



CONTRATO DE HONORÁRIOS SEGURO DEFESO

(Prestação de serviços jurídicos previdenciários - administrativo ou judicial)

CONTRATANTE:

NOME: DIONILSON SANTOS ESTADO CIVIL: Solteiro(a)

PROFISSÃO: PESCADOR ARTESANAL DE PEIXES E CAMARÕES

RG: 046791112012-1 **CPF:** 278.501.613-00

ENDEREÇO: AV. PRINCIPAL, 09, SANTANA, /, CEP 65110-000

CIDADE / UF: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR / MA

TELEFONE: (98) 9 9248-1937

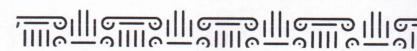
CONTRATADO:

CARLOS MAGNO MARTINS CAVAIGNAC, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº. 20.787 (CPF: 041.453.083-79), com escritório profissional na Av. do Vale, 9, Ed. Carrara, Sala 111, Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-090, ora denominado CONTRATADO, acordam o seguinte:

- 1ª CLÁUSULA: Por este instrumento particular, CONTRATANTE E CONTRATADO, têm, entre si, justo e contratado, o presente contrato de prestação de serviços profissionais advocatícios que se regerá pelos seguintes termos:
- 2º CLÁUSULA: O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE, serviços jurídicos consistentes nos procedimentos para concessão de qualquer benefício previdenciário que lhe faça jus, em âmbito administrativo ou judicial, propostos em face do INSS Instituto Nacional da Seguridade Social, bem como os recursos que se fizerem necessários.
- **3ª CLÁUSULA:** Para execução do serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, honorários o valor referente a **DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS DO BENEFÍCIO** do seguro defeso ora protocolado, correspondente a honorários contratuais a serem pagos no momento que contratante obter êxito na causa até 5 dias após receber a primeira parcela do benefício tanto na via administrativa ou judicial, os honorários da sucumbência ou outro valor a ser fixado pelo juízo em sentença.

§ único: o pagamento poderá ser parcelado por acordo entre as partes.

- **4ª CLÁUSULA:** O total dos honorários será exigido imediatamente, se houver composição amigável, realizada por qualquer das partes litigantes, tendo preferência o CONTRATADO em receber, se o acordo estipular o pagamento em prestações.
- 5° CLÁUSULA: Todas as despesas processuais correrão por conta da CONTRATANTE, fornecendo o CONTRATADO os recibos das importâncias adiantadas, a medida que forem necessárias parcelas em dinheiro para pagamento das despesas e custas judiciais, às quais corresponderão a recibos ou documentos tais como DARJ, DARF, GREC entre outros.





MI) ion/sou santos

6ª CLÁUSULA: O CONTRATADO prestará contas das quantias recebidas da CONTRATANTE quando assim lhe convier ou for por esta solicitada.

7ª CLÁUSULA: A impossibilidade no pagamento das verbas acima mencionadas, importará na rescisão do presente contrato, a critério do CONTRATADO, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a CONTRATANTE ao pagamento integral dos honorários advocatícios previstos na cláusula 3ª retro, acrescido de juros de mora e atualização monetária.

8º CLÁUSULA: O presente contrato terá a duração até o final do processo judicial ou do procedimento administrativo, a partir da assinatura do presente, não podendo ser rescindido formalmente, por qualquer das partes.

9ª CLÁUSULA: Ocorrendo rescisão por parte da CONTRATANTE, esta se obriga a pagar ao CONTRATADO o percentual indicado na cláusula 3ª, proporcionalmente ao trabalho realizado.

10° CLÁUSULA: Os honorários previstos na cláusula 3°, são devidos pela CONTRATANTE apenas nos casos de êxito total ou parcial da demanda objeto deste contrato, sendo desincumbida do pagamento destes apenas na hipótese de não procedência da ação.

11ª CLÁUSULA: Fica eleito o Foro desta Comarca, como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato, ainda que diverso seja, ou venha a ser o da CONTRATANTE e CONTRATADO.

E por estarem assim justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADO assinam o presente, juntamente com as testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE	CONTRATADO
	TESTEMUNHAS
Nome	Nome
CPF:	CPF:

Carles Myn Menters Congress